



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DECRETO Nº. 69 DE 19 DE JUNHO DE 2013.

“Dispõe sobre a concessão de prazo para o pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU e para Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ, referentes ao EXERCÍCIO DE 2013, e da e dá outras Providências”.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 3.832/2012 que autoriza a edição de normas complementares e regulamentares em relação às condições e prazos para pagamento do IPTU/2013, Decreto Municipal nº 016, 057 e 065/2013:

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício de 2013, poderá ser recolhido em COTA ÚNICA com pagamento até 10 de julho de 2013, com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º. A Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria e Prestação de Serviços - ALVARÁ, referente ao exercício de 2013, em caráter excepcional, poderá ser paga durante o período de 20 de junho à 31 de julho de 2013, em COTA ÚNICA com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 3º. Ficam mantidas e aplicam-se as demais condições e benefícios dispostos na Lei Municipal nº 3.832/2012.

Art. 4º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação, revogados as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto de Magalhães” em Várzea Grande - MT, 18 de junho 2013.


WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal